

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**CRIMINOLOGIA E PROSTITUIÇÃO: O COMPORTAMENTO DESVIANTE  
EM ANÁLISE PELA TEORIA DA REAÇÃO SOCIAL**

**JOSÉ ROBERTO SILVA BOAES**

**Rio de Janeiro**

**2018/1**

**JOSÉ ROBERTO SILVA BOAES**

**CRIMINOLOGIA E PROSTITUIÇÃO: O COMPORTAMENTO DESVIANTE  
EM ANÁLISE PELA TEORIA DA REAÇÃO SOCIAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Fernanda Prates Fraga.**

**Rio de Janeiro**

**2018/1**

**CIP - Catalogação na Publicação**

Boaes, Jose Roberto Silva

B662c Criminologia e prostituição: o comportamento desviante em análise pela teoria da reação social / Jose Roberto Silva Boaes. -- Rio de Janeiro, 2018. 69f.

Orientadora: Fernanda Prates Fraga

Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Bacharel em Direito, 2018.

1. Ciências Penais. 2. Criminologia. 3. Prostituição.
4. Teoria da Reação Social. 5. Comportamento Desviante. I. Fraga, Fernanda Prates, orient.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo autor.

**JOSÉ ROBERTO SILVA BOAES**

**CRIMINOLOGIA E PROSTITUIÇÃO: O COMPORTAMENTO DESVIANTE  
EM ANÁLISE PELA TEORIA DA REAÇÃO SOCIAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Fernanda Prates Fraga.**

Data da Aprovação: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Orientadora

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

**Rio de Janeiro**

**2018/1**

**À Izabel, minha avó (*in memoriam*).**

**O infinito é o nosso ponto de encontro.**

## AGRADECIMENTOS

O poeta Carlos Drummond de Andrade costumava dizer:

“difícil é dizer o simples”.

Quero agradecer àqueles que participaram dessa caminhada.

A Deus, por todas as certezas!

A minha mãe, por tudo em minha vida.

À Julia Garcia que me arranhou orientadora numa sexta-feira à noite.

À Fernanda Prates, orientadora, pelo cordial contrato aceito.

Aos professores, pelos ensinamentos basilares.

Aos funcionários da FND que fazem a diferença no cotidiano.

Aos colegas das turmas do Brasil e de Portugal, meus comparsas.

Aos meus diretores, do RJ e de Brasília, pela flexibilidade laboral.

Aos meus colegas de trabalho, pelas trocas de plantão.

Aos meus pacientes “loucos”, por me inspirarem ao desvio.

Aos meus amigos pelo mundo, porque agora eu vou voar.

Por fim,

“as coisas findas, muito mais que lindas, essas ficarão”.

Carlos Drummond de Andrade.

**Às vezes não tenho tanta certeza de quem tem o direito de dizer quando uma pessoa está louca e quando não. Às vezes penso que nenhum de nós é totalmente louco e que nenhum de nós é totalmente são até que o nosso equilíbrio diga ele é desse jeito. É como se não importasse o que o sujeito faz, mas a forma como a maioria das pessoas o vê quando ele faz.**

*William Faulkner, 2001*

## RESUMO

BOAES, J.R.S. *Criminologia e prostituição: o comportamento desviante em análise pela teoria da reação social*. 69f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

Este estudo apresenta uma pesquisa exploratória que teve como estratégia metodológica uma revisão teórica baseada em análise de material bibliográfico. Adotando uma concepção construtivista da prostituição, como grupo vulnerável e minoria societária, utilizando o referencial teórico do pensamento criminológico crítico, a Teoria da Reação Social, problematizou a prostituição entre o crime e o desvio, evidenciando seu desenvolvimento e a reação social que suscita nos distintos contextos socioculturais, políticos, éticos. O estudo questiona: a prostituição é desvio? O desvio é uma resposta ao controle social? Qual a norma que deve prevalecer? A da maioria que grita ou da minoria silenciada? O “correto” está no comportamento padrão ou no desviante? “Normal” é o que vive no grupo ou no subgrupo? O que é normal? O que é ser normal? Em seus resultados a visão da prostituição, como desvio, ainda persiste, impossibilitando uma discussão ampliada. A temática prostituição impõe desafios teóricos, éticos, morais. Urge promover estratégias de respeito à diversidade, combatendo o preconceito e a discriminação direcionada às populações estigmatizadas. Concluiu-se que a criminalização de um comportamento fere a igualdade jurídica e a dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Ciências Penais; Direito Penal; Criminologia; Prostituição; Teoria da Reação Social; Comportamento Desviante.



## ABSTRACT

BOAES, J.R.S. *Criminologia e prostituição: o comportamento desviante em análise pela teoria da reação social*. 69f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

This essay shows an exploratory research which had as methodological strategy a theoretical review based on bibliographic material analysis. Embracing a constructive conception of prostitution as a vulnerable group corporate minority, using the theoretical referential of criminological critical thought, the Social Reaction Theory Problematic prostitution among crime and detour, evidencing its development and social reaction which raises on distinct sociocultural, political and ethical contexts. The paper asks: Is prostitution a detour? Is the detour an answer to the social control? Which rule should prevail? The one of the majority which shout or the one of the silenced minority? Is the “right one” on standard behavior or on the deviant one? Is “Normal” the one who live on the group or the one on the subgroup? What is normal? What is being normal? In its results the vision of prostitution as a detour still persists making impossible an amplified discussion. The prostitution thematic imposes theoretical, ethical and moral challenges. Urges to promote an respectful strategy to the diversity, fighting prejudice and discrimination aimed to this stigmatized populations. Concluding on criminalization of a behavior hurt legal equality and human being dignity.

Keywords: Criminal Science; Criminal Right; Criminology; Prostitution; Social Reaction Theory; Deviant Behavior

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1. NOTAS INTRODUTÓRIAS À CRIMINOLOGIA</b> .....	16
1.1 Criminologia – conceito, objeto e áreas do conhecimento .....	16
1.2 Escolas criminológicas – pressupostos e tendências .....	19
1.2.1 Escola Clássica de Direito Penal .....	20
1.2.2 Escola Positiva de Direito Penal .....	21
1.2.2.1 Positivismo antropológico .....	22
1.2.2.2 Positivismo sociológico .....	23
1.2.2.3 Positivismo jurídico .....	23
1.2.3 Escolas Intermediárias .....	24
1.2.4 Escola Crítica / Nova Criminologia .....	26
1.2.4.1 Paradigmas teóricos .....	26
1.2.4.2 Orientações sociológicas .....	28
1.3 Criminologia da reação social .....	30
1.4 Criminologia crítica ou radical .....	32
1.5 Novos objetos da atualidade .....	34
<b>2. TEORIA DA REACÃO SOCIAL</b> .....	38
<b>3. PROSTITUIÇÃO: DESVIO?</b> .....	46
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	58
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	61

## INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta uma pesquisa exploratória que teve como estratégia metodológica uma revisão teórica baseada em análise de material bibliográfico.

O objeto de análise é a prostituição à luz da teoria criminológica da reação social. Visando dar conta desse objetivo: conceituamos a criminologia e evidenciamos seus modelos teóricos, apresentando, em especial, a teoria criminológica da reação social, para então aplicá-la ao fenômeno da prostituição.

A criminologia será problematizada como um campo interdisciplinar de conhecimentos e intersetorial de práticas que desafiam a construção de conhecimentos.

Segundo Minayo (2002), a neutralidade da investigação científica é um mito, pois o conhecimento científico é sempre histórico e socialmente condicionado. Sendo assim, um pesquisador mesmo que inconscientemente opera escolhas. Para a autora “nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática”.

Dado o exposto, cabe clarificar que a opção pelo tema supracitado é fruto do desejo particular de organizar o pensamento sobre a temática. A vivência de um intercâmbio acadêmico na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, precisamente em sua Escola de Criminologia, aguçou a reflexão sobre tal ciência. Pude estudar a história da criminologia, as ciências do comportamento desviante, a vitimologia, a criminologia clínica, as ciências forenses e a investigação criminal e criminalística, iniciando os estudos no vasto campo da criminologia.

Para além da imbricação que cada autor tem com seu tema de estudo, o que acaba por justificar a própria escolha do tema, a qual muitas vezes resulta de alguma

inquietação advinda da prática, é preciso adotar critérios que sirvam para nortear o caminho da pesquisa, o que ocorre por meio da escolha do método de pesquisa.

Esta pesquisa qualitativa, de cunho, descritiva, analítica e interpretativa busca, conforme Minayo (2010), responder a questões muito particulares, se ocupando, dentro das Ciências Sociais, de uma realidade que não pode ou não deveria ser quantificada.

Assim sendo, partindo do raciocínio hipotético que as mudanças ocorridas na criminologia redimensionam a política criminal e a aplicação do direito penal, considerando a centralidade da temática na dinâmica social e as inflexões da sociedade contemporânea, construo a situação problema que disparou essa análise: como a teoria criminológica da reação social analisa a prostituição?

Capra (1982) sinaliza que “as últimas décadas de nosso século vêm registrando uma profunda crise mundial”. Para ele esta é “uma crise complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida”. Diante disso, inúmeros seriam os problemas passíveis de análise, tal como o aqui elencado que urge por reflexões.

Desde os primórdios da humanidade a sociedade sempre desenvolveu formas de lidar com a diferença. Cada época conformou um modelo social de conduta. A realidade social se funda na desigualdade das relações e está permeada por práticas sociais excludentes, que segregam e discriminam àqueles tidos como “diferentes”, isto é, fora dos padrões de normalidade, impostos pela sociedade. As formas de exclusão amparam-se na possibilidade de classificar o outro como diferente. Os rótulos vinculados à prostituição, baseados na dita diferença, instauram a segregação. Portanto, sua análise é primordial ao entendimento das contradições inerentes as relações sociais.

As inúmeras facetas do crime, a diversidade de criminosos e vítimas, as novas modalidades de controle social que despontam na agenda mundial, dão indícios da importância da criminologia na atualidade, refletir sobre isso é absolutamente oportuno e certamente não seria necessário justificar a relevância do tema, porém, acredito que a

análise, ora proposta nesse estudo, de imediato me trás contribuições, pelo aproveitamento intelectual e prático em minha trajetória profissional, por conseguinte, trará contribuições para os interessados no tema, tais como: os operadores do direito, os que atuam na formulação de políticas públicas, principalmente as de segurança, os que compõem a academia, enfim, a sociedade em geral, posto que o estudo venha trazer subsídios para novas análises em criminologia.

Dadas as considerações preliminares acima, cabe agora explicitar como se estruturou essa análise. Tal estudo foi dividido em três capítulos a seguir delimitados.

O primeiro capítulo, “Notas Introdutórias à Criminologia”, apresenta o conceito, o objeto, as áreas de conhecimento, as escolas criminológicas e seus paradigmas, a criminologia da reação social, seu desdobramento em criminologia crítica e os novos objetos de estudo da criminologia na atualidade. Portanto, traz considerações sobre o que é a criminologia, quem são seus expoentes e qual o papel de cada escola no bojo de suas análises sobre a realidade criminológica.

Ao conceituar a criminologia, evidenciamos os seus métodos (empirismo e interdisciplinaridade). Ao identificar seus objetos (o crime, o criminoso, a vítima e o controle social), propomos também identificar as funções da criminologia (criminologia, política criminal e direito penal). Por fim, ao apresentar seus modelos teóricos (teorias sociológicas, tipos de prevenção, modelos de reação ao crime), identificamos as escolas criminológicas e suas vertentes de pensamento (pressupostos de seus paradigmas).

O segundo capítulo, “Teoria da Reação Social”, apresenta os principais elementos da teoria proposta por Becker, propiciando que no terceiro capítulo, “Prostituição: Desvio?”, possa-se aplicar tal teoria à análise da prostituição.

Dessa forma, traçando tais considerações preliminares elaborase um pano de fundo que visa alcançar as principais dimensões da criminologia inseridas nas relações sociais, afirmando sua centralidade na análise do crime na sociedade.

Ao pensar sobre a criminologia na contemporaneidade, partindo da evolução de suas escolas de pensamento, observam-se os novos contornos dados ao crime e suas repercussões e analisam-se as transformações ocorridas na criminologia ocasionadas por mudanças no trato da questão penal, as quais incidem na organização do direito penal.

Ao pensar as tendências no campo da criminologia, visualiza-se o que a área vem requerendo na atualidade, quais os novos elementos do debate, frente às exigências impostas pela conjuntura e apontam-se as principais tendências que circundam o campo, por exemplo, a discussão sobre vitimização.

A definição de sociedade varia conforme a teoria usada. As culturas e as subculturas analisadas são repletas de valores e normas, assim, a transgressão desponta como desvio. A depender do quanto se distancia da conformidade com o estabelecido, criando conflito, oposição, o indivíduo questiona o constrangimento social e o controle social ao qual é submetido pela estrutura societária em que se insere.

Por meio de uma vontade explicativa, a sociologia toma como ponto de partida o grupo social, sua interação. Compreendendo os fenômenos sociais como coisas, os distingue entre normal e patológico, analisando sua exterioridade e a coerção presente no fenômeno. Assim, o desvio pode ser funcional ou disfuncional, mas a disfunção não é equivalente à imoralidade, pois há estruturas sociais em que o desvio é uma resposta normal.

Sendo o ser humano uma condição social, marcada pelo interacionismo simbólico, em que a linguagem é o símbolo por excelência, o que existe é pensamento em movimento, logo, não se vive no real, mas no que se define como real.

Dado o exposto, este trabalho realizou uma análise teórica e conceitual de um tipo de desvio, a prostituição, a partir de uma das abordagens estudadas nas ciências do comportamento desviante, a teoria da reação social, proposta por Howard Becker.

Ressalta-se que não é objetivo deste estudo um debate sistemático sobre a criminologia ou sobre a prostituição. Sua revisão de literatura não pretende em momento algum dar conta do “estado da arte” e sim rever os principais elementos que despontam em torno dessa discussão para delinear um cenário elucidativo. Portanto, tal estudo vem à tona adensar os espaços de discussão sobre a temática.

## 1. NOTAS INTRODUTÓRIAS À CRIMINOLOGIA

### 1.1 Criminologia – conceito, objeto e áreas do conhecimento.

Na resposta social ao crime, as ciências criminais reúnem conhecimentos de diferentes áreas: o Direito, a Criminologia e a Política Criminal (SOUZA & SOUZA, 2015).

Segundo Pablos de Molina (2002):

“A função da Criminologia é reunir um núcleo de conhecimentos verificados empiricamente sobre o problema criminal (momento explicativo). Corresponde à Política Criminal transformar essa informação sobre a realidade criminal, de base empírica, em opções, alternativas e programas científicos, desde uma óptica valorativa (momento decisivo): é a ponte entre a experiência empírica e as decisões normativas. O Direito Penal concretiza as opções previamente adotadas (a oferta político-criminal de base criminológica) em forma de norma ou proposições jurídicas gerais e obrigatórias (momento instrumental ou operativo).” (p. 133).

Zaffaroni & Pierangelli (1997) compreendem que as Ciências Penais dividem-se em ciências normativas (ou jurídicas) e não normativas (outras áreas do conhecimento). As normativas incluem a Dogmática Jurídico Penal (o Direito Penal, o Direito Processual Penal e o Direito de Execução Penal), aquelas não normativas incluem a criminologia, objeto de análise deste estudo.

Inicialmente, conceituou Peixoto (1953) que a criminologia “é a ciência que estuda os crimes e os criminosos, isto é, a criminalidade”.



Na atualidade, a criminologia é a ciência empírica (experiência e observação) e interdisciplinar (diversas ciências) que tem por objeto de estudo o crime, o criminoso, a vítima e o controle social. Ao observar os fatores criminógenos do comportamento delitivo, propõe alternativas vinculadas a sua finalidade principal: a prevenção do delito (MOLINA & GOMES, 2002; SHECAIRA, 2014).

Acrescenta Fernandes (1995) que para além do estudo do fenômeno criminal, da vítima e do delinquente, ao observar as determinantes endógenas e exógenas, a criminologia estuda também os meios de ressocialização do criminoso.

Observa Lyra (1995) que a criminologia estuda as causas, as manifestações e a política a opor a criminalidade e a periculosidade preparatória da criminalidade.

Segundo Farias Junior (2001):

Criminologia é a ciência humano-social que estuda: a) O homem criminoso, a natureza de sua personalidade, e os fatores criminógenos; b) A criminalidade, suas geratrizes, o grau de sua nocividade social, a insegurança e a intranquilidade que ela traz a sociedade e aos seus membros; c) A solução do problema da criminalidade e da violência através do emprego dos meios capazes de prevenir as incidências e a reincidência do crime, evitando ou eliminando suas causas (p. 11).

O crime é um fenômeno social, histórico, regula o coletivo, tem para Durkheim (2011) funcionalidade, vincula-se a evolução da moral e do direito, não havendo sociedade sem crime. Os Clássicos o viam como afronta ao contrato social; os positivistas como um fato humano e social; o Direito Penal o vê como fato típico, antijurídico (ilícito) e culpável; a sociologia como conduta desviada; e a criminologia como um problema social e comunitário.

O criminoso, para a Escola Clássica, era um pecador optante do mal, para a Escola Positiva, era um escravo da genética, atualmente, é o homem comum, que delinque influenciado por fatores criminógenos (ALVES, 1986). Ou seja, o criminoso é um ser histórico, complexo, normal, sujeito ao ambiente (SHECAIRA, 2014). O criminoso terá sua conduta desviante, o desvio, mais vasto que o crime, analisada. Para Giddens (2005), o desvio é desconforme com normas aceitas na sociedade, porém, nem todo desvio é sancionado por lei.

A vítima é quem sofre o ato criminoso e por muito tempo foi desconsiderada na análise da criminalidade. Seu percurso histórico envolve três fases: a “idade de ouro”, a neutralização do poder da vítima e, na atualidade, a revalorização de sua importância (PENTEADO FILHO, 2013). As vítimas são classificadas em: vítimas natas, vítimas potencias e vítimas inocentes (ALVES, 1993).

O controle social não visa eliminar a criminalidade, o que para Durkheim (2011), seria impossível. Ele estipula normas de comportamento ao indivíduo, como condição básica da vida em sociedade, determinando os limites da liberdade, visando garantir a ordem pública, por meio das instituições sociais (Estado, família, escola, etc.), estratégias e sanções. Logo, atua como instrumento de socialização (FOUCAULT, 1979; MOLINA, 2002; MUÑOS, 2005).

As áreas do conhecimento criminológico (o crime, a criminalidade, a desviância, o delinquente, a vítima e a reação social) delimitam o campo criminológico circunscrevendo a criminologia nas ciências humanas e sociais (interdisciplinaridade, unidade e autonomia).

A criminologia circunscreve-se nas ciências humanas e sociais, como uma ciência autônoma, porém, dependente das diversas outras ciências e seus múltiplos métodos de trabalho (ALVES, 1993; BARATTA, 1996; CALHAU, 2012).

Os métodos da criminologia são: o empirismo e a interdisciplinaridade. Ela utiliza métodos quantitativos e qualitativos e diversas fontes de informações. Pelo empirismo e indução, há comprovação científica dos fatos e temas estudados. É considerada uma ciência, por cumprir os dois requisitos: possui método de estudo (empírico) e finalidade própria (prevenção) (FERNANDES, 1995; FARIAS JUNIOR, 2001; DE CASTRO, 2005).

### **1.2 Escolas criminológicas – pressupostos e tendências.**

A aplicação da pena conta com vários períodos históricos: o período de vingança (monarquia), pena de morte era regra; o período humanista (Estado Liberal, Locke, Rousseau e Montesquieu), prevalecia o livre arbítrio. Para Locke a razão devia substituir a emoção. Para Montesquieu a pena devia reeducar, propôs o sistema dos freios e contrapesos (divisão de poder). Para Voltaire o preso devia trabalhar. Para Rousseau, a miséria é a mãe dos grandes crimes, um Estado organizado teria poucos criminosos (BECCARIA, 2003; DE ANDRADE, 2006, GARLAND, 2008).

Conforme assinala Bitencourt (2008) sobre a finalidade das penas:

"A pena tem como fim fazer Justiça, nada mais. A culpa do autor deve ser compensada com a imposição de um mal, que é a pena, e o fundamento da sanção estatal está no questionável livre arbítrio, entendido como a capacidade de decisão do homem para distinguir entre o justo e o injusto" (p.99).

As escolas penais apresentam filosofias jurídicas que orientam o pensamento penalista (FARIAS JUNIOR, 2001). Há dois importantes períodos da criminologia: o período clássico (influenciado por Beccaria, com a obra “Dos delitos e das penas” 1764) e o período positivo (do paradigma etiológico de criminalidade 1870, da ciência da criminalidade utilizando o método científico) (LYRA, 1995; GAROFALO, 1997; BECCARIA, 2003).

O desenvolvimento histórico da criminologia é observado pela evolução dos seus arcabouços teóricos (a Escola Clássica de Direito Penal; a Escola Positivista, a Escola Intermediária, a Escola Crítica e seus desdobramentos).

Delinear o desenvolvimento (epistemológico, teórico e metodológico) das escolas criminológicas e suas vertentes de pensamento (seus paradigmas) permite situar o saber acerca do crime em cada contexto (teórico, sociocultural, político, econômico e ético). Portanto, seus aspectos gerais serão apresentados.

### **1.2.1 Escola Clássica de Direito Penal.**

A Escola Clássica de Direito Penal, também chamada idealista, filosófico-jurídica, crítico-forense, é considerada uma etapa pré-científica da criminologia, pois adota um paradigma racionalista e um método abstrato, dedutivo, sem aparato científico. Seu objeto é o estudo do crime, como fenômeno jurídico, sendo a pena caráter retributivo (FLAUZINA, BARRETO & GROSNER, 2004). Contudo, não questiona o porquê do crime.

Os clássicos são contratualistas, racionalistas, jusnaturalistas, seu principal expoente, Beccaria (2003), defendia a proporcionalidade entre delito e pena, a presunção de inocência, a prevenção do delito em detrimento da punição, posicionando-se contra a pena de morte, a tortura e o confisco de bens. Para ele a pena devia ser certa, conhecida, segura e justa.

As pseudo-ciências da Escola Clássica eram: a Penologia de Howard, o qual com a obra: “O estado das prisões” 1777, propôs a melhoria do sistema penitenciário; a Frenologia de Gall, com a “cranioscopia”, mapeava o crânio, defendendo zonas de criminalidade; a Fisionomia de Édito de Valério, estudava a aparência externa, comparando a beleza e a culpa, condenando os mais feios; a Metoscopia de Cardano, comparava as linhas de expressão da testa com a posição dos planetas (BALESTRA, 1990).

A Escola Clássica com fundamentos extrajurídicos buscou construir os limites do poder punitivo, valorizando a liberdade individual. (DE ANDRADE, 1997; ALVAREZ, 2002). Segundo De Castro (2005, p. 42), tal escola “fez a maior sistematização controladora da ordem” no campo repressivo, logo, a criminologia não nasce com a escola positiva, que será vista a seguir.

### **1.2.2 Escola Positiva de Direito Penal.**

A Escola Positiva de Direito Penal também conhecida como Escola Italiana ou Escola Cartográfica, surge em meio ao intenso movimento das ciências sociais. É uma etapa científica da criminologia, utiliza metodologia indutiva experimental, o método empírico e prioriza os interesses sociais (SANTOS, 1981; LYRA, 1995).

Seu objeto é o estudo do criminoso, logo, o crime fica num plano secundário. O crime é fenômeno social, a pena é meio de defesa social e correção, a criminalidade é meio natural de comportamentos (GAROFALO, 1997; MUÑOZ, 2005).

A Escola Positiva apresenta três tipos de positivismo: antropológico, sociológico e jurídico, a seguir delimitados.

### **1.2.2.1 Positivismo antropológico.**

O expoente do positivismo antropológico é o médico Lombroso, considerado o pai da criminologia, o qual escreveu a obra “O homem delinquente” (1876), a certidão da criminologia.

Lombroso realizou pesquisas em instituições totais italianas, utilizando o método empírico, científico, assim, desenvolveu a antropologia criminal. Ele foi influenciado pela teoria da evolução (Darwin e Lamarck), a qual considerava que o homem nascia delinquente, geneticamente contaminado (LOMBROSO, 1897).

Sua tese do criminoso nato, descartando os fatores criminógenos para além dos biológicos, encontrava a causa do crime no próprio criminoso, por meio de um determinismo biológico (anatômico-fisiológico) que comparava grupos opondo criminosos e não criminosos (LOMBROSO, 1897).

Dentre os postulados lombrosianos, encontram-se: o atavismo (retardo da evolução humana), a delinquência nata (estigmas da degeneração), a epilepsia (insanidade mental), a criminalidade feminina (lésbicas e prostitutas com predisposição ao crime) (LOMBROSO, 1987).

A generalização da tese gerou seu fracasso, fazendo Lombroso concluir que a genética pode ser uma das causas da criminalidade. No Brasil, as teorias lombrosianas chegam por Raimundo Nina Rodrigues na obra: “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, 1894 (ALVAREZ, 2002).

### **1.2.2.2 Positivismo sociológico.**

O jurista sociólogo Ferri, considerado o pai da sociologia criminal, com a obra: “Sociologia Criminal” (1884), inaugura o positivismo sociológico.

Para Ferri (1884) o determinismo biológico e sociológico influencia o livre arbítrio. Assim, sem desconsiderar o biológico, incluía os fatores sociais, físicos e climáticos, avançando a antropologia de Lombroso pela perspectiva sociológica, admitindo uma tríplice causa ao crime: individuais (orgânicas e psíquicas), físicas e sociais. Essa tríplice conforma a personalidade dos indivíduos perigosos, os quais ele classificou como: criminosos natos, insanos, passionais, ocasionais e habituais. Por acreditar que a pobreza causa criminalidade, exigia mais justiça social que penal.

### **1.2.2.3 Positivismo jurídico.**

O positivismo jurídico tem como expoente o magistrado Garofalo que com a obra: “Criminologia” (1885), firma o nome criminologia, como uma ciência distinta do direito penal (GAROFALO, 1997).

A psicologia positiva de Garofalo associava a criminalidade à periculosidade (potencial de criminalidade que alguns indivíduos têm). Para ele o crime é natural e social, é sintoma de uma anomalia moral ou psiquiátrica. O autor defendia a pena de morte para o delinquente nato (irrecuperável) (GAROFALO, 1997; GOMES, 2013).

Do exposto acima, vislumbra-se que Lombroso instituiu um posicionamento científico na criminologia, Ferri observou fatores além da genética, Garofalo a difundiu como ciência. Enquanto a Escola Clássica defendia a aplicação da pena por retributividade, Garofalo e Ferri defendiam aplicar a pena pela periculosidade, visando à defesa social (PEIXOTO, 1953; JESUS, 1977; BATISTA, 1996; BECCARIA, 2003).

Conclui De Castro (2005) que a Escola Positiva não realizava ciência:

Sua insistência numa suposta neutralidade não pode enganar, porque, apesar de, como filosofia, centralizar toda a autoridade e todo o poder na ciência, o positivismo como criminologia não questionou a ordem dada, e saiu, código na mão, a perseguir o que desde então passou a se chamar de delinquentes natos, loucos morais, personalidades criminosas, desagregados sociais, inadaptados, etc. (as definições são tão variadas quanto as próprias variantes do positivismo criminológico), fazendo assim tão pouca ciência quanto a que criticava nos criminólogos anteriores a essa escola. Considerando anormais ou desviados os assinalados por uma decisão política (a Lei), contradizia os postulados de sua pretensão científica (p. 71).

Segundo De Castro (2005), o positivismo retardou o desenvolvimento crítico da ciência criminológica. Seus postulados serão atacados pelas teorias etnometodológicas e do interacionismo simbólico, a seguir elucidadas.

### **1.2.3 Escolas Intermediárias**

As escolas intermediárias atrelam a responsabilidade moral ao determinismo psicológico, defendem que a sociedade deve apenas se defender e não punir (BITENCOURT, 2008).

A Escola Cartográfica ou Estatística Moral, situada entre a clássica e a positiva, opondo-se ao pensamento da clássica, vê o crime como fenômeno concreto que deve ser estudado apenas pela estatística, assim, criou mapas geográficos da criminalidade. Um dos seus representantes, Quetelet, criou as leis térmicas da criminalidade, afirmando que a condição climática afetava o comportamento criminoso (GOMES, 2013).



A Escola de Lyon ou Antropossocial ou Criminal-Sociológica (Lacassagne) refuta a tese de Lombroso, crítica o positivismo. O criminoso é resultado da predisposição associada ao meio social, como um micróbio que o ambiente potencializa. Seu expoente, Alexandre Lacassagne referiu: “As sociedades têm os criminosos que merecem” (VIVEIROS DE CASTRO, 1913; SHECAIRA, 2014).

A Terza Scuola, escola crítica ou eclética, (Carnevale, Ipallomene; Alimena), considera o crime advindo de vários fatores, diferencia os imputáveis dos inimputáveis, nega o livre arbítrio da positiva, mas, concorda com a responsabilidade moral da clássica. A pena tem caráter aflitivo (retribuir, corrigir) e finalidade de defender a sociedade (PENTEADO FILHO, 2013; BITENCOURT, 2008).

A Escola moderna alemã ou de Marburgo (Von Liszt), também conhecida por Escola Sociológica Alemã ou Escola de Política Criminal, relativiza o livre arbítrio, a defesa social e a prevenção especial, atrela o direito penal a política criminal, ampliando as ciências penais e criminológicas, por meio do uso da metodologia indutiva experimental. O crime é fenômeno humano-social, a pena se presta a várias funções e tem como pressuposto a imputabilidade (PENTEADO FILHO, 2013).

A Defesa Social, neodefensivismo social, (Marc Ansel), não visa punir o criminoso, apenas proteger a sociedade. No lugar de um direito penal repressivo (um pena para o delito) opta por sistemas preventivos, intervenções educativas (uma medida para a pessoa). Conhecer o delinquente para neutralizar a periculosidade. Na defesa social, a pena tem três finalidades: mira o homem, não é apenas retributiva (defende a sociedade) e visa a ressocialização do criminoso (JESUS, 1977; CALHAU, 2012).

O movimento psicossociológico (Gabriel Tarde): formula a lei da integração social ou da imitação, pela qual o crime é um comportamento social reiterado pelo criminoso imitador consciente ou não (PENTEADO FILHO, 2013).

#### **1.2.4 Escola Crítica / Nova Criminologia**

Para adequado entendimento da Escola Crítica, faz-se necessário, evidenciar os paradigmas teóricos da criminologia do século XXI, diferenciando o etiológico do da reação social, destacando as orientações sociológicas, para então compreender a criminologia da reação social e o seu desdobramento em criminologia crítica.

##### **1.2.4.1 Paradigmas teóricos.**

Conforme Kuhn (1997), paradigma é “aquilo que os membros de uma comunidade científica compartilham”.

Os paradigmas teóricos da criminologia do séc. XXI são: as orientações voltadas para o indivíduo (a criminologia etiológica); as abordagens psicossociais; as orientações fenomenológicas; as orientações sociológicas.

A história da criminologia registra importante mudança de paradigma. Superado o paradigma racionalista (foco normativo), visto em Beccaria com as teorias dos delitos e das penas. A mudança crucial ocorre do século XIX, marcado pelo paradigma etiológico (foco no crime e no criminoso), desenvolvido na Europa, inicialmente por Lombroso, ao século XX, marcado pelo paradigma da reação social (foco crítico), desenvolvido nos EUA, inicialmente por Becker (ALVES, 1986; BATISTA, 1996; BARATTA, 1999; BITENCOURT, 2008).

A etnometodologia e o interacionismo simbólico possibilitam a mudança de paradigma, promovendo uma inflexão nos rumos da criminologia, ou seja, a busca pela causa do crime dá lugar a uma análise do conflito (DE ANDRADE, 1995).

Os estudos de etnometodologia desenvolvidos por Garfinkel, influenciado pela fenomenologia de Alfred Shutz e pela teoria da ação social de Talcot Parsons, apontam que o indivíduo não é apenas regido por coerções externas, ele interage com as normas as modificando (GUESSER, 2003).

Os impactos do interacionismo simbólico, da Escola de Chicago, a qual estudou a cidade como lócus de exploração das interações sociais, observando os guetos, os grupos sociais, ainda reverberam (LUTTERS & ACKERMAN, 1996).

Baratta (1999) ao discorrer sobre o interacionismo simbólico e a etnometodologia aponta:

“[...] Segundo o interacionismo simbólico, a sociedade – ou seja, a realidade social – é constituída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem. Também segundo a etnometodologia, a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma ‘construção social’. Obtida graças a um processo de definição e de tipificação por parte dos indivíduos e de grupos diversos”. (p.86).

A mudança do paradigma etiológico para o da reação social efetiva-se por meio das contribuições da etnometodologia e do interacionismo simbólico.

O paradigma etiológico da criminologia positivista quis revesti-la do estatuto de ciência. O crime é um fenômeno natural que terá suas causas explicadas pelo método científico, que proporá soluções em defesa da sociedade (DE ANDRADE, 1995).

O paradigma da reação social foca o sistema penal e o fenômeno do controle, questionando por que apenas alguns são rotulados pela sociedade. O “labelling approach” esclarece que o desvio é uma qualidade (etiqueta) atribuída a alguns indivíduos por meio de complexos processos de interação social, ou seja, define-se algo como desvio e seleciona-se quem será rotulado. Por isso, a teoria propõe ao invés de olhar a causa do crime, olhar a reação social frente à conduta desviada e o impacto do etiquetamento na identidade do desviante (DE ANDRADE, 1995).

Conforme De Castro (2005), a criminalidade é construção social, oriunda do que é definido como crime na interação social. O processo de etiquetagem amplia no indivíduo rotulado o status de criminoso, gerando sua criminalização. A criminalização primária (legislador) gera a reação penal que efetiva a criminalização secundária (momento do etiquetamento) e se desdobra na criminalização terciária (estigmatização).

#### **1.2.4.2 Orientações sociológicas.**

Dentre as orientações sociológicas, despontam as teorias consensuais (Teoria da Anomia, Escola de Chicago, Teoria da Subcultura Delinquente) e as teorias conflitivas (Teoria do Etiquetamento, Teoria Radical). As consensuais não discordam do ordenamento jurídico penal e do modelo econômico.

Para a Teoria da Anomia (Durkheim; Merton) o crime é fenômeno societário normal, o criminoso um desobediente, o comportamento desviante é necessário e útil ao desenvolvimento e equilíbrio sociocultural (CALHAU, 2012).

A Escola de Chicago por meios etnográficos, antropologia urbana, estuda a sociologia das cidades, considerando o crime um produto da superlotação das cidades. Dividiu-se em teoria ecológica, teoria espacial e teoria da associação diferencial, explorada por Sutherland (BECKER, 1996).

Para a Teoria da Subcultura Delinvente (Cohen; Tarde) o comportamento delinvente é uma transgressão que resulta da estrutura das classes sociais (BARATTA, 2002).

Para a Teoria do Etiquetamento (reação social; interacionista; labelling approach) de o crime é uma resposta social, pois, a reação social a um comportamento, o elege como desvio, rotulando o desviante como criminoso, o estigmatizando. Tal teoria critica o sistema penal, defendem o minimalismo penal, penas alternativas e a justiça restaurativa (BECKER, 2008).

A Teoria Radical (teoria crítica; marxista, nova criminologia) desenvolvida por Berkeley e Taylor, observa a ordem social pela ótica marxista, defendendo uma sociedade mais justa e igualitária, considerando o crime como problema insolúvel da sociedade capitalista, pois o capitalismo e a desigualdade econômica geram a criminalidade e o comportamento criminoso. A classe social decide a criminalização, o criminoso é vítima do sistema, portanto, tal teoria tende ao minimalismo e ao abolicionismo penal (BARATTA, 2002).

### **1.3 Criminologia da reação social.**

Rompendo com tais paradigmas, surge a criminologia da reação social e seus posteriores desenvolvimentos (criminologia crítica, feminista, vitimologia).

A criminologia da reação social ou interacionista, discutida por Becker, Lemert, Goffman, Fritz Sacks e outros, analisa o funcionamento desigual do sistema penal, observando o preconceito (estigmas) e o controle social, se contrapondo ao modelo de consenso, a criminologia positivista (LYRA, 1995; BARATTA, 1999).

Antes de Becker, outros autores trabalharam com a teoria do etiquetamento: Tenenbaum (1938) e Suntherland (1945). Este último abriu o caminho da criminologia da reação social, elaborou o primeiro enfoque interacionista (PEIXOTO, 1953).

O interacionismo afasta-se do paradigma etiológico, deixando de buscar o porquê do crime, e adota o paradigma do labelling approach, analisando o crime pela reação social. Tal guinada, marca a moderna criminologia (BARATTA, 1999).

Para o interacionismo, o crime é analisado de forma plurifatorial, o desvio e o criminoso são produtos da construção social. Historicamente define-se o comportamento que será tolerado e o que será tipificado como delito. O sistema elege o delito e o indivíduo a ser rotulado (SHECAIRA, 2014).

Para Roberto Lyra (1995) a escola interacionista observa a criação das normas penais e das normas sociais relacionadas ao comportamento desviante e a reação social. Há duas correntes da escola interacionista: a norte-americana e a alemã.

A norte-americana considera que a lei é fonte de criminalidade, logo, sua aplicação, etiqueta como desviante, rotulando os homens entre delinquentes e não delinquentes. Portanto, o estudo dos efeitos da rotulação e da criminalização secundária são primordiais, e devem observar a criminalização do ato, do indivíduo e do desviante (LYRA, 1995; DE CASTRO, 2005).

A alemã foca na criminalização diferencial dos indivíduos por classe social, considerando que a interação social é classista, que o delinquente é vítima da sociedade de classes. O interacionista alemão, não limita a criminalização à lei e à sua aplicação, (âmbito microssocial), como fazem os norte-americanos, ele adora teorias conflitivas e acredita que metaregras (macrossocial), vindas, por exemplo, do poder da linguagem, dos mandamentos sociais, influenciam a criminalização (LYRA, 1995; BARATTA, 1999; DE CASTRO, 2005).

A escola alemã trará a ideia de estereótipo (imagem, modelo de comportamento ajustável a grupos sociais). A criação do estereótipo do desviante gera maior observação da classe dominada, permitindo sua dominação social. Logo, o estereótipo é funcional ao sistema por dirigir a agressividade ao estereotipado, protegendo a classe dominante (LYRA, 1995; DE CASTRO, 2005).

Conforme Baratta (1999), o desvio só é desvio por ser assim definido, o “comportamento desviante é o que os outros definem como desviante” (p. 108). Logo, o desvio não é inerente ao indivíduo e a criminalidade é uma construção social.

Assevera Roberto Lyra (1995): “Não há criminosos, mas homens. Não há homens predestinados ao crime, mas homens e mulheres, normais ou anormais, que cometem crimes... O homem fica ou está criminoso. Não é criminoso” (p. 53).

Como afirma Santos (1981), o sistema penal é uma maneira de dominação social, ele funciona em prol da classe dominante, os interesses dessa classe são protegidos, a criminalidade recebe uma administração diferenciada a depender da classe em voga, mascarando os reais interesses do sistema.

Conclui Baratta (1999) que a crítica da ideologia penal, deve questionar a função seletiva do sistema penal que ao marginalizar os grupos sociais subalternos, beneficia os grupos dominantes.

#### **1.4 Criminologia crítica ou radical**

Criminologia crítica é um campo vasto e não homogêneo de discursos, mas, distingue-se da criminologia tradicional por redefinir o objeto e a questão criminal (BARATTA, 2002).

A teoria da reação social é a gênese da criminologia crítica. Ela explicitou que a lei transforma condutas lícitas em ilícitas, logo, a causa do delito é a lei e não quem a viola (DE CASTRO, 2005).

A criminologia crítica surge a partir dos questionamentos feitos à teoria do etiquetamento, que focou na criminalização e desconsiderou as condicionantes estruturais. Portanto, ela analisa o desvio pelo viés das classes sociais (DE ANDRADE, 1997). A teoria do etiquetamento entende que no conflito de classes, grupos dominantes etiquetam dominados (BARATTA, 2002).



Segundo Molina (2012) a criminologia crítica interpela a ordem social, defendendo as minorias desviantes da intervenção punitiva do Estado, ao questionar a moral do castigo e culpar a sociedade, apontando as contradições do sistema.

Para a criminologia crítica, o crime é definido por critérios políticos e de classe e a incriminação é distribuída desigualmente. A criminalização atende a interesses de classes e a pena serve a manutenção desses. Assim, o foco muda do comportamento desviante para os mecanismos de controle social, prioritariamente, o processo de criminalização, que deve ser desvelado por refletir na política criminal (LYRA, 1995; BARATTA, 1999; GARLAND, 2008).

Para Zaffaroni & Batista (2003), o processo de criminalização se divide em criminalização primária (a lei penal qualificando o crime) e criminalização secundária (ação punitiva). Ou seja, a lei determina o que deve ser criminalizado, pondo os agentes do Estado em defesa de assegurar o fiel cumprimento da ação punitiva. Há autores que defenderão outros níveis de criminalização.

Segundo Santos (1981), a criminologia radical:

Distingue a criminalização primária (de natureza “poligenética”, excluída do esquema explicativo da teoria) e criminalização secundária (resposta seqüencial a criminalização primária, o comprometimento na “carreira desviante” como impacto pessoal da reação social), o ponto de incidência de suas análises (p.14).

A criminalização ocorre em níveis: primeiro, torna ilícito a conduta antes lícita, depois submete o indivíduo ao procedimento penal, o taxando de desviante, por fim, com a etiquetagem, estigmatiza (BATISTA, 1996; DE CASTRO, 2005).

O processo de criminalização e a reação social geram o estereótipo. A sociedade ao etiquetar cria o desvio e o desviante, pela reação social gera nova criminalidade, interferindo nas razões da pena. Assim, os interacionistas afirmam que a pena perpetua o caráter desviante, diferenciando-se do caráter retributivo e preventivo (Escola Clássica), do caráter de tratamento e defesa social (Escola Positivista), do caráter de retribuição e segurança ao próprio delinquente (Escola Garantista) (BARATTA, 1999; DE CASTRO, 2005; GARLAND, 2008).

Compreender a criminologia crítica implica conhecer suas diversas manifestações, tais como o abolicionismo radical e o minimalismo penal.

Conforme De Andrade (2006):

*"Como perspectiva teórica, o minimalismo apresenta profunda heterogeneidade e estamos, também, perante diferentes minimalismos. Há minimalismos como meios para o abolicionismo, que são diferentes de minimalismos como fins em si mesmos, e de minimalismos reformistas. Entre os modelos teóricos minimalistas mais expressivos estão o do filósofo e criminólogo italiano Alessandro Baratta (de base interacionista-materialista), o do penalista e criminólogo argentino Eugenio Raúl Zaffaroni (de base interacionista, foucaudiana e latinoamericanista) e o do filósofo e penalista italiano Luigi Ferrajoli (de base liberal iluminista)" (p. 168).*

### **1.5 Novos objetos da atualidade.**

Por fim, cabe destacar que na atualidade, as tendências da criminologia são: a prevenção situacional e os novos objetos (vítima e insegurança).

A Prevenção situacional visa diminuir oportunidades delitivas. Sendo a finalidade da criminologia a prevenção do delito, cabe reconhecer os modelos de reação ao delito: dissuasório, ressocializador, integrador (GARLAND, 2008).

A vitimologia é o estudo da vítima, dos fatores de vulnerabilidade, da vitimização. Mendelson é o pai dessa disciplina. Orienta-se para ação e formulação de políticas públicas. Suas fases compreendem: “idade de ouro” (protagonismo), neutralização, redescobrimto (MOLINA, 2002).

Sobre vitimologia há muito que estudar, mas, na linha da análise proposta nesse estudo, operacionalizar a etiquetagem à prostituição, pode-se observar com as pesquisas de Jan Van Dijk as implicações do rótulo de vítima para as vítimas. Ou seja, pode-se pela teoria da reação social compreender melhor o processo de rotulagem.

Os estudos de Jan Van Dijk (2009) questionam: como os imperativos morais associados ao rótulo de vítima influenciam o tratamento das vítimas de crimes? Sua conclusão hipotética: a “vítima ideal” sofre profundamente, mas perdoa seu ofensor (DIJK, 2009).

A comunidade dedica compaixão e respeito aos que cumprem as expectativas do rótulo. Para o autor o perdão é incondicional, a compaixão não. A vítima que não aceita o rótulo contraria valores cristãos, abandona o seu direito à compaixão e ao respeito, provoca raiva e indignação moral (DIJK, 2009).

Os elementos que definem o rótulo de vítima são linguagem coloquial no discurso da vitimologia, dificultando análises. As pesquisas vitimológicas contribuíram para o conhecimento da prevalência e das consequências da vitimização, mas, pouco ajuda a entender como a sociedade interpreta a vítima (DIJK, 2009).

O autor também questiona: o foco nos distúrbios pós-traumáticos é justificado ou reflete uma resultante oculta da rotulagem? Ouvir os próprios protagonistas, sem impor interpretações preconcebidas de vitimização, desponta como saída e pode abrir novos caminhos nas pesquisas com as vítimas (DIJK, 2009).

A vitimologia enfrenta severos desafios metodológicos, não sabe se conhece as perguntas corretas, não deve coletar perguntas-respostas. A alternativa é analisar a narrativa (autobiografias), aliás, essa é uma nova e promissora fonte de informação sobre vitimização. O relato pessoal, sem censura, de como experimentou a vitimização e a resposta da sociedade, por meio das autobiografias (ainda que as convenções culturais e os interesses pessoais do protagonista a influencie), desponta como importante instrumento de análise para a disciplina vitimologia (DIJK, 2009).

As narrativas de vítimas de crimes de alto perfil possuem especial interesse, pois parecem autênticas e são figuras públicas, com informação na rede mundial, mas, o lado negativo é que não são representativas de outras vítimas, necessitando assim de validação, uma preocupação nas análises narrativas. Os resultados devem ser testados antes de generalizações (DIJK, 2009).

As considerações acima, sobre os estudos da vitimologia, visam apenas elucidar as infinitas possibilidades de trabalho expostas à criminologia na atualidade. Além de permitir visualizar que a teoria da reação social é de suma importância para as análises criminológicas.

A insegurança é um sentimento difuso no meio social, influenciado, inclusive, pelo poder que exercem os meios de comunicação na propagação das informações, em especial, as criminosas. A “manipulação” das ideias, por meio de sua veiculação enviesada, lança uma ideologia que impacta no juízo crítico da população.

Desse modo o medo e a insegurança são generalizados deturpando na população adequado entendimento sobre as reais condições em que o fenômeno criminal se desenvolve e o que realmente o influencia. Assim, como a abordagem direcionada às vítimas oscila conforme interpretações distintas.

As linhas acima não buscaram reconstruir a evolução histórica da criminologia, apenas, destacar momentos cruciais necessários ao entendimento dessa ciência, para melhor proveito na análise que o estudo propôs fazer sobre a aplicação de uma teoria criminológica sobre o fenômeno da prostituição.

## 2 TEORIA DA REAÇÃO SOCIAL

A Teoria da Reação Social, também conhecida como do “Labelling Approach”, da “abordagem de rotulagem”, do “Etiquetamento Social” ou da “Rotulação”, possui dois pontos basilares: a “conduta desviada” e a “reação social” (COLET, 2018).

A lei é forma de controle (BECKER, 1963). A lei origina o delito, reflete o poder na sociedade e ao se modificar, muda o conceito de desvio e desviante (DE CASTRO, 2005). A interação social determinará tais conceitos, formando uma identidade social e a socialização dos indivíduos (HALL, 1997).

Para Larrauri (1992) tais interações são sujeitas as mudanças, a variável que afeta o indivíduo é o outro indivíduo. Logo, no interacionismo simbólico a ação é determinada pela interpretação da situação e da ação do outro.

Conforme Giddens (2005), o interacionismo simbólico ao estudar o crime e o desvio, considera o desvio um fenômeno construído socialmente, refutando a ideia de uma conduta inerentemente desviante, questionando como se define um comportamento desviante e por que grupos específicos são rotulados.

O comportamento desviante só será rotulado ao ser alvo da reação social, ou seja, a reação da sociedade define o desvio e deflagra o etiquetamento, o qual condiciona o conceito de desvio e desviante (LARRAURI, 1992; BARATTA, 1999; DE CASTRO, 2005).

A teoria da reação social observa como esse etiquetamento ocorre (a definição legal da norma, a aplicação da sanção social e o alcance no indivíduo), ou seja, como o criminoso surge da realidade societária (BARATTA, 1999).

Tal teoria compreende que o sistema penal constrói a criminalidade. O desvio e a criminalidade são qualidades (etiquetas) atribuídas no processo de interação social. O etiquetamento atribui ao indivíduo ou ao grupo características que criam uma imagem, um estereótipo. Após o etiquetamento, inicia-se uma carreira desviante que impede a ressocialização (BARATTA, 1999).

A criminalidade é uma etiqueta aplicada pelas instâncias de controle (HASSEMER, 2005). A etiqueta gera continuidade do comportamento desviante (BARATTA, 1999, DE CASTRO, 2005). Desviantes e desviados segregam-se e estigmatizam uns aos outros (DE CASTRO, 2005).

Os teóricos da Reação Social denunciam a criminalização e a estigmatização. Os mecanismos de controle da criminalidade rotulam o delinquente, o diferenciando dos demais, provocando uma reação social, um processo de discriminação, contribuindo assim para a criação de subculturas e a perpetuação do delito. Ou seja, tais mecanismos de controle não detêm, mas, causam a criminalidade (BARATTA, 1999).

Becker (1963), com sua sociologia qualitativa, usa métodos flexíveis para acessar o ator social e seu mundo. Em sua obra clássica, “Outsiders - estudos de sociologia dos desvios” fornece a base para a teoria da etiquetagem, afirmando que o desvio social é um fenômeno comum, o desviante não é um ser patológico, apenas insere-se no sistema de relações e interações inerente à vida em sociedade.

Conforme Becker (1963), todos os grupos sociais fazem regras e as reforçam, como condutas certas ou erradas. Aquele que viola a regra é visto como um outsider, não confiável para viver no grupo.

As regras formais possuem as instituições que as monitoram, mas, as regras informais recebem também sanções, ainda que informais. Infrações pequenas podem até não receber punição, mas, assassinos, violadores, traidores, são verdadeiros outsiders (BECKER, 1963).

O rotulado como outsider pode ter um ponto de vista diferente, pode não aceitar a regra e não concordar com o rótulo, pode deslegitimar quem o julga, podendo até ver ser julgador como um outsider. Alguns desviantes (drogador, por exemplo), desenvolvem ideologias estruturadas para justificar que estão certos e os que os julgam errados (BECKER, 1963).

A definição de desviância é o primeiro problema a ser enfrentado. A mais simples é a estatística, definindo como desviante o que varia da média. Aquela que identifica a desviância como algo patológico traz o problema de definir o que seria um comportamento saudável (BECKER, 1963).

A perspectiva sociológica mais relativista define desviância como falha em obedecer às regras ditadas no grupo, essa é a definição mais próxima de Becker. Mas, ainda traz o problema de quais regras são critérios para julgar o comportamento. E se alguém quebrar a regra de um grupo ao obedecer à regra de outro? Como ponderar? (BECKER, 1963).



A desviância é criada pela sociedade, não é a qualidade do ato, mas, a consequência a ele atribuída. O desviante é aquele a quem o rótulo é bem aplicado, logo, o comportamento desviante é assim porque as pessoas o rotulam, sem a aplicação do rótulo não se pode falar em desvio (BECKER, 1963).

O processo de etiquetagem falha, pois, rotula quem não saiu da regra tanto quanto não rotula o que a quebrou. Malinowski, em seus estudos, exemplifica o caso do jovem que se matou após ser acusado publicamente de um incesto, demonstrando o peso da sanção do grupo sobre o indivíduo (BECKER, 1963).

O ato desviante depende da reação. Os tipos de desviância são categorizados, a saber: conformação (comportamento que obedece e os outros interpretam que obedece às regras); pura desviância (comportamento que desobedece e os outros interpretam que desobedece às regras); falsas acusações (é vista pelos outros como se tivesse cometido um desvio, mas na realidade não cometeu); desviância secreta (o ato é cometido, contudo ninguém nota ou reage a isso como uma violação das regras) (BECKER, 1963).

A carreira desviante é um conceito útil, referindo a sequência de movimentos de uma posição a outra. As motivações desviantes têm caráter social. Ser rotulado publicamente é importante passo da carreira e traz mudança drástica na identidade do indivíduo. A etapa final da carreira é mover-se para um grupo desviante, uma subcultura desviante (BECKER, 1963).

O controle social afeta o comportamento individual, através do uso do poder e da aplicação de sanções. Os comportamentos considerados negativos pela sociedade são passíveis de punição. O uso de maconha, por exemplo, possui três estágios: o primeiro representa o usuário iniciante, fuma pela primeira vez; o segundo representa o usuário ocasional, usa de forma esporádica, já o terceiro estágio, corresponde ao usuário regular, aquele sistemático e rotineiro (BECKER, 1963).

Os controles são distintos na coibição desse comportamento, o uso da maconha. Inicialmente, ocorre a limitação do fornecimento e acesso à droga, depois um controle que visa impedir que o contato entre os não usuários e os usuários, por fim, o controle através da definição da imoralidade do ato. Os exemplos apresentados por Becker vão além, incluindo até os músicos, que possuem estilo de vida considerado não convencional (BECKER, 1963).

As regras são feitas e aplicadas, por um ato empreendedor (alguém tem que tomar a iniciativa de punir o culpado); porque aqueles que querem a aplicação da regra despertam a atenção dos outros para a infração, porque as pessoas tiram alguma vantagem da aplicação da regra, ou seja, há interesse pessoal (BECKER, 1963).

Complementando as reflexões de Becker, Goffman cria o conceito de estigma, o qual só pode ser entendido a partir dos conceitos de identidade social virtual e identidade social real. A identidade virtual é aquela atribuída ao indivíduo, ainda que ele não a possua. A identidade real são os atributos que o indivíduo realmente possui. O estigma é a discrepância entre a identidade virtual e a real (GOFFMAN, 2001).

Compreendendo o conceito de estigma e o relacionando com o da etiquetagem, conclui-se que etiquetar é um processo de estigmatização, ou seja, a etiqueta é um estigma (GOFFMAN, 2001).

Conclui Becker (1963), as regras sociais, tais como as advindas da lei ou de acordos informais, ditam comportamentos como “certos” ou “errados”. Elas e suas aplicações precisam ser motivadas, muitas vezes por interesses pessoais. O controle social afeta o comportamento destacando a imoralidade do ato. O outsider é um indivíduo que viola a regra, um desviante que não aceita quem o julga como detentor de legitimidade para tal. Por isso, as subculturas criam suas próprias bases de legitimidade e alguns desviantes desenvolvem ideologias estruturadas em sua própria defesa.

O senso comum chega a supor que o ato desviante decorre de características individuais, mas, cada grupo social pode rotular de forma diferente o ato desviante. A definição de desviância mais simples é a estatística, sendo desviante o que varia muito da média. Há a desviância como inerentemente patológica e também a noção de desviância como uma falha na obediência da regra. Como a desviância é criada pela sociedade, deriva das regras, o desviante é o rotulado, e o comportamento desviante é assim porque a sociedade o define. Contudo, o processo de etiquetagem pode falhar, ao etiquetar quem não quebrou uma regra ou a não rotular quem a quebrou, pois o ato desviante depende da reação social. Por isso, as regras de etiquetagem geram conflitos sociais (BECKER, 1963).

Para Becker (1963), definir os tipos de desviância, citados acima, ajuda a compreender o comportamento desviante, o conceito de carreira, as subculturas. Ele afirma que ser rotulado publicamente, altera a identidade do indivíduo, exclui da adequada participação social, sendo um passo na construção do comportamento desviante. Caminhar em direção a um grupo específico, uma subcultura, é a etapa final na carreira de desviante. Assim, a etiquetagem como uma das teorias de reação social, aplica o interacionismo simbólico ao ato desviante, explicando o desenvolvimento de uma identidade na carreira criminosa. Ou seja, como bem conceituou Goffman (2001), estigmatizar é etiquetar, é criar diferença entre a identidade real e a atribuída.

Kavish et al. (2014) ao estudar os efeitos da rotulagem na delinquência juvenil, aplicando a teoria da etiquetagem identificou os rótulos aplicados aos indivíduos desviantes e estabeleceu uma relação entre rótulos e delinquência juvenil. Há rótulos formais (aplicados por quem tem autoridade para rotular oficialmente, tal como sistemas educacionais de correção) e informais (aplicados por alguém sem a autoridade profissional para distinguir entre desviantes e não-desviantes).

As raízes da teoria da rotulagem remontam ao trabalho de Mead (1934) sobre o autoconceito e o desenvolvimento do interacionismo simbólico (Matsueda, 2014). Ao longo dos anos 1960, os trabalhos de rotulagem de Becker (1963), Lemert (1951) e Schur (1965) dominaram a literatura criminológica (KAVISH et al., 2014).

Becker (1963) e Lemert (1951), pela teoria de rotulagem, explicaram o desenvolvimento de uma identidade e a continuidade das carreiras criminais. Alguns indivíduos, mas, não todos, serão rotulados como desviantes ou delinquentes por figuras de autoridade. Uma vez rotulado, o rótulo inclui mudanças no autoconceito do indivíduo e impulsiona futuros atos desviantes (KAVISH et al., 2014).

Whyte (2005) ao analisar a estrutura social de uma área urbana, considerando que a organização social é complexa, observou a dinâmica da participação social, criticando estereótipos e preconceitos, identificando que a sociabilidade é regulada por códigos que geram reciprocidades.

Elias (2000), na obra “Os estabelecidos e os outsiders”, ao observar a construção do imaginário social, a percepção sobre si e do outro, analisa as normas de socialização, as práticas e relações de poder estabelecidas e identifica de um lado o moralismo do estabelecido e do outro a depreciação do outsider.

Segundo Rock (2002), a linguagem é marcada por uma ação reflexiva que antecipa significados, assim, nomear algo transmite intenções sociais e traz consequências advindas dessa definição. O autor, partindo das contribuições de Becker, analisa o desvio não pelo ato, mas, por sua nomeação, via linguagem, como desviante.

Conforme Velho (2003), “a teoria do desvio [...] não reifica o comportamento desviante, mas o relativiza, contextualizando-o”. Assim, “o problema de desviantes é, no nível do senso comum, remetido a uma perspectiva de patologia”.

Os sociólogos usam o termo desvio para um conjunto de transgressões diferentes. A sociologia do desvio adota uma classificação com sete categorias: crimes, suicídio, abuso de drogas, transgressões sexuais, desvio religioso, doenças mentais, deficiências físicas. A desviância como construção social afeta a reação e o controle social, havendo uma gradação no mundo do desvio do perfeitamente voluntário para o involuntário e quatro categorias desviantes do mais para o menos voluntário: subcultura desviante, os transgressores, as pessoas que têm problemas de comportamento, o desativado (CUSSON, 1992).

Dentre as categorias acima apresentadas, na categoria transgressões sexuais o desvio que interessa a este trabalho é a prostituição, a qual se analisará a seguir.

### 3 PROSTITUIÇÃO: DESVIO?

Para Mary Douglas (1991), “conversa séria sobre sexualidade é inevitavelmente sobre sociedade”. Falar em prostituição implica discutir a construção do sujeito na modernidade, envolve compreender as relações de poder fincadas na sociedade que consideram o sexo extraconjugal como desviante.

No atual contexto da modernidade, “o sexo se converteu em foco de verdade sobre o indivíduo”, assim, “a sexualidade tem sido um dos vetores fundamentais de entendimento das relações sociais” (RUSSO et al, 2011).

As formas de interpretar o corpo e diferenciar os sexos são produções discursivas contextualizadas por lutas e conflitos entre gênero e poder. Para Butler (2005) o sexo é uma norma cultural que governa a materialização dos corpos, é uma prática reguladora que demarca, diferencia e controla os corpos.

“E o que é afinal o sexo? É ele natural, anatômico, cromossômico ou hormonal [...] Teria o sexo uma história? (...) Seriam os fatos ostensivamente naturais do sexo produzidos discursivamente por vários discursos científicos a serviço de outros interesses políticos e sociais? Se o caráter imutável do ‘sexo’ seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (BUTLER, 2005).

No debate sobre gênero, Scott (1990), afirma que o gênero surge para se referir as diferenças culturais entre os sexos. No séc. XX com o movimento feminista utilizando-o para dar conta das diversas formas de interação humana ele se legitima e constrói relações sociais.

O gênero atua com uma categoria de análise que observa a organização social da relação entre os sexos. Rejeita o determinismo biológico. Para o movimento feminista o gênero é constitutivo das relações sociais ancoradas nas diferenças percebidas entre os sexos (SCOTT, 1990).

O gênero é o primeiro campo no qual ou através dele o poder se articula. Ele é uma construção cultural sobre a organização social da relação entre os sexos, traduzido por dispositivos e ações materiais e simbólicas, físicas e mentais. Refere-se a atributos culturais associados a cada um dos sexos. Contrasta com a dimensão anatomofisiológica dos seres humanos (BUTLER, 2003, 2005); (HEILBORN, 2003, 2004); (MACHADO, 1992); (SAFFIOTI, 1992); (SCOTT, 1990).

Constrói-se a partir de uma perspectiva relacional (o culturalmente masculino só faz sentido a partir do feminino e vice-versa). Ele atravessa vários pares relacionais (Homem-Homem, Mulher-Mulher, Homem-Mulher e expressa padrões de masculinidade e feminilidade). Revela negociações e flexibilizações sobre os modelos masculinos e femininos. Possibilita refletir a diferença e a igualdade entre os pares relacionais. Tem um papel estruturante na reprodução e produção da identidade social e subjetiva (BUTLER, 2003, 2005); (HEILBORN, 2003, 2004); (MACHADO, 1992); (SAFFIOTI, 1992); (SCOTT, 1990).

A sexualidade, às vezes vista como exercício da atividade sexual – pode ser entendida:

“como produto de diferentes cenários culturais e não apenas como derivado de um funcionamento biopsíquico dos sujeitos. A ênfase sobre cenários socioculturais alude à premissa de que, se há características distintas entre homens e mulheres no tocante à vida

sexual e na interface desta com a esfera produtiva, elas se devem a uma combinação de fenômenos que se processam nos corpos como efeito de processos complexos de socialização dos gêneros” (HEILBORN, 2003).

A sexualidade designa determinados comportamentos, hábitos e práticas que envolvem o corpo. Designa relações sociais, ideais, discursos e significados socialmente construídos (VILLASENOR-FARIAS & CASTANEDA-TORRES, 2003). A conduta sexual tem significados individuais e sociais distintos, varia de acordo com a idade, etnicidade, classe, etc.

Para Gagnon (2006) o que acontece no campo sexual é consequência da cultura e da estrutura de oportunidades sexuais e não-sexuais. Sexualidade é mais que um comportamento individual.

A sexualidade humana, enquanto construção social baseia-se na coordenação de uma atividade mental com uma corporal, ambas apreendidas pela cultura. Os seres humanos “não só necessitam de um aprendizado social para saber de que maneira, quando e com quem agir sexualmente, como não conseguem agir sem dar um sentido aos seus atos” (BOZON, 2004).

Ainda para o autor embora a sexualidade seja uma esfera específica do comportamento, ela não é autônoma, pois o que é sexual assume significado a partir do não-sexual e nunca o inverso. Assim: “Os saberes, representações e conhecimentos sobre a sexualidade e, de maneira geral, as próprias disciplinas relativas à sexualidade são produtos culturais e históricos que contribuem para moldar e modificar os cenários culturais da sexualidade e a fazer acontecer, ou até mesmo fixar, aquilo que descrevem” (BOZON, 2004).



O saber sobre a sexualidade se desenvolveu muito mais a partir da sua potencialidade de perigo do que pela sua potencialidade de prazer. É isolada moralmente, alvo de estigmas e exercício de poder (CARRARA, 2005).

A sexualidade contemporânea está cercada de dilemas, “ora vista como um instinto incontornável e espontâneo, núcleo da liberdade do sujeito, ora como uma espécie de *expertise* adquirida por meio de treinamento e tecnologia”. Segundo Parker e Barbosa (1999), ela tanto aparece sob a forma de doença, disfunção ou fator de risco, justificando as intervenções dos profissionais da saúde, como também aparece como sendo “o elemento que funda a cidadania sexual e a própria concepção de direitos sexuais e reprodutivos” (RUSSO et al, 2011).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2000), a sexualidade é o resultado da interação de fatores biológicos, psicológicos, socioeconômicos, culturais, éticos e religiosos ou espirituais. "A sexualidade humana forma parte integral da personalidade de cada um. É uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida" (OMS, 2000).

A sexualidade humana é uma construção histórica, cultural e social, e se transforma conforme mudam as relações sociais. No entanto, em nossa sociedade, foi histórica e culturalmente limitada em suas possibilidades de vivência, devido a tabus, mitos, preconceitos, interdições e relações de poder (BRASIL, 2006).

Foucault fala que a sexualidade nada mais é que um dispositivo de poder social que controla a subjetividade humana e seus corpos. Os dispositivos da sexualidade – são as práticas discursivas e não discursivas, saberes e poderes que visam normatizar, controlar e estabelecer “verdades” a respeito do corpo e seus prazeres. Estes dispositivos com suas verdades e valores morais ditam aquilo que deve ser praticado, interfere nas subjetividades e nas construções individuais referentes aos prazeres e ao

corpo. De acordo com Foucault estamos diante de “tecnologias de si” que visam instaurar o autocontrole (FOUCAULT, 1996).

Conforme Picazio (1999) quatro aspectos compõem a sexualidade: o sexo biológico, a identidade sexual, o papel sexual e a orientação ou desejo sexual.

Para Britzman (1996) a sexualidade humana pode se manifestar de maneira polimorfa. A orientação sexual humana é complexa, diversamente influenciada e dependente de fatores bio-psico-sociais. A sexualidade é definida no espaço social mais amplo, através de categorias e fronteiras sociais. Portanto, a sexualidade é um componente imprescindível para a formação humana, principalmente no que concerne à identidade do indivíduo.

Na cultura ocidental contemporânea, a identidade sexual tornou-se uma das dimensões centrais da identidade social dos indivíduos. Daí a importância que atribuímos à sexualidade, o temor que sentimos em relação a ela e nossa insistência em esquadrihá-la (HEILBORN, 1996).

Britzman (1996) aponta:

“toda identidade sexual é um construto instável, mutável e volátil, uma relação social contraditória e não-finalizada. [...] a identidade sexual está sendo constantemente rearranjada, desestabilizada e desfeita pelas complexidades da experiência vivida, pela cultura popular, pelo conhecimento escolar e pelas múltiplas e mutáveis histórias de marcadores sociais como gênero, raça, geração, nacionalidade, aparência física e estilo popular”.

A sexualidade passa a ser vista como identidade. Porém, definir identidades é determinar a exclusão, pois, conceituações errôneas resultam na construção de preconceitos e tabus (BRITZMAN, 1996).

Segundo Louro (2001) “é a escolha do objeto amoroso que define a identidade sexual”. Porém, as identidades sexuais e de gênero têm sempre e necessariamente significados políticos. Quem fala de sexualidade humana fala de uma representação social que abrange todas as expressões da vida dos sujeitos. Ela tem significados individuais e sociais distintos, varia de acordo com a idade, etnicidade, classe, etc. A conduta sexual é um domínio que depende da socialização e da atribuição de significados, regulada por parâmetros sociais (HEILBORN, 1999; WEEKS, 2000).

As sociedades ocidentais modernas têm utilizado para qualificar os indivíduos que as compõem, duas vias privilegiadas da construção social da diferença: a doença mental e a sexualidade (VENÂNCIO, 2004).

Em História da Loucura, Foucault evidenciava que uma das formas modernas de diferenciação social era a diferença instituída na loucura tornada doença mental (FOUCAULT, 1978 *apud* VENÂNCIO, 2004).

Assim como o tema doença mental, a sexualidade aparece como um dos principais veículos para a construção social do sujeito moderno (DUARTE, 1999 *apud* VENÂNCIO, 2004).

O tema da sexualidade vem sendo crescentemente produzido por práticas e discursos (científicos e não-científicos), comprometidos com os ideários do “conhecer a si mesmo”, do “cuidado de si” e do “pôr em discurso” (FOUCAULT, 1988).

Nesse sentido, na cultura ocidental moderna, a sexualidade é parâmetro de aferição das características humanas a partir do sentido de verdade sobre nós mesmos que a ela imputamos. Tal verdade é construída com base numa solução que, assim como no caso da doença mental, está atenta a um só tempo para as dimensões do corpo e da mente (VENÂNCIO, 2004).

Assim como Kraepelin, Juliano Moreira concebia a doença mental como um estado de natureza diferenciada dos estados ditos normais, do ponto de vista de Juliano Moreira, portanto, a doença mental, “como desvio da normalidade que é, é uma exceção biológica” (MOREIRA, 1919 *apud* VENÂNCIO, 2004).

A sexualidade era expressa sobre a rubrica da sífilis da reprodução, e do casamento. É no contexto das discussões de fins do século XIX sobre a sífilis e os males dela decorrentes que Juliano Moreira relacionou doença mental e sexualidade (CARRARA, 1997 *apud* VENÂNCIO, 2004).

A partir do solo comum de ênfase no indivíduo e na dualidade físico-moral, os temas da doença mental e da sexualidade foram historicamente articulados como objeto pela psiquiatria. Ao menos desde fins do século XIX, com a publicação, em 1889, da primeira edição de *Psychopathia Sexualis*, do psiquiatra alemão Krafft-Ebing, a sexualidade aparece como tema social nodal do conhecimento psiquiátrico (DUARTE, 1989 *apud* VENÂNCIO, 2004).

Talvez por isso, os discursos sobre prostituição identificam e classificam os sujeitos sociais que a praticam como desviante, os marcando pelo estigma e preconceito. As representações sociais, o imaginário que cerca a prostituição, são um dos entraves

para que tais profissionais possam ressignificar a sua relação com o tema. O rechaço com o assunto é tão intenso que impõe refletir sobre suas causas.

Marx (2002) ao desenvolver estudos sobre a análise da sociedade capitalista e ao interpretar a vida social conforme a dinâmica da luta de classes, afirma que a existência precede a consciência, Ele considera que para analisar a realidade é preciso analisar as condições de vida, pois, a realidade é histórica, é uma criação permanente de novidades, é reposição do antigo e criação do novo, é processo e está em permanente transformação. A realidade é algo que estrutura a sociedade, pois o processo histórico que já está dado influencia o indivíduo desde seu nascimento. O social é preponderante sobre o individual, pois se nasce inserido numa sociedade.

Para compreender o que é ideologia é preciso reconhecer que toda ação humana mobiliza um conjunto de ideias. Ideologias são formas de consciência, regras jurídicas para regulamentar algo, é todo o arcabouço de ideias utilizadas na resolução de conflitos sociais, nesse sentido não importa se é científica ou não. As ideologias iluminam sujeitos coletivos e resultam do ponto de vista de uma classe. Ex: ideologia operária, ideologia nazista, ideologia marxista (MARX, 2002).

Os comportamentos desviantes, delinquentes ou criminosos recebem diferentes respostas em cada tempo histórico, variando entre explicações externas, internas e as biopsicossociais. O desviante é diferente, essa diferença explica o comportamento. As argumentações sobre as diferenças são construções sociais (BECKER, 1963; FOUCAULT, 1988; GOFFMAN, 2001).

Segundo Foucault (1988: 23-24), uma explosão discursiva, uma política dos enunciados cerca o assunto sexo. Na sociedade, o ato de enunciar a sexualidade, por meio do poder que exercem sobre nós as instituições e saberes, funciona como estratégia de controle do indivíduo e da população. A produção discursiva ocorre por

meio dos diversos dispositivos que produzem a sexualidade, tanto a “normal” (heterossexual, familiar), quanto a “desviante” (masturbador, homossexual, pervertido).

Foucault adverte: “a menor eclosão de verdade é condicionada politicamente”. Ele analisa como e porque a sexualidade foi confiscada pela família conjugal, na função de reproduzir, calando o sexo, em torno dela, legitimando apenas o casal procriador como modelo e o resto como anormal. Destaca que frente às sexualidades ilegítimas, “o puritanismo moderno teria imposto seu tríplice decreto de interdição, inexistência e mutismo” (FOUCAULT, 1988).

Até o final do século XVIII, três grandes códigos regiam as práticas sexuais, baseando-se nas relações matrimoniais e fixando a linha divisória entre o lícito e o ilícito: o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil. A dita sexualidade regular foi interrogada através das sexualidades periféricas (das crianças, dos loucos, dos criminosos). A confusa categoria “devassidão”, deu lugar às “infrações à legislação (ou à moral) do casamento e da família” e aos “danos à regularidade de um funcionamento natural” (danos que a lei pode sancionar) (FOUCAULT, 1988, p. 44-47).

Segundo Laqueur (2001), a diferença entre os sexos é uma construção cultural desdobrada no binarismo de gênero, são históricas, não se vinculam a uma perspectiva natural ou biológica. Tais diferenças respondem às necessidades políticas, o contexto de lutas, em que figuram gênero e poder, produz tais discursos (p. 8-9).

Para Vance (1995), o modelo de influência cultural “ênfata o papel da cultura e do aprendizado na formação do comportamento” (p. 18-19). As culturas estruturam as experiências de modos diferentes, influenciando a subjetividade e o comportamento individual. Os setores dominantes (Estado, religião, grupos profissionais, etc) influenciam o discurso sexual de forma desproporcional, o que não quer dizer “que suas visões sejam hegemônicas, nem que não sejam questionadas por outros grupos.

Também não significa que os grupos marginais só respondam reativamente e não criem suas próprias subculturas e mundos de significado” (p. 28).

Conforme Giami (2004), os estabelecimentos são designados como instituições, mas em sociologia, a noção de instituição é algo maior. Assim, a família, a religião, o direito, a moral, são também instituições. Ao analisar a organização social da sexualidade, o autor destaca que o casal é o principal espaço da atividade homossexual, impondo uma norma aos que não vivem como casal. A sexualidade é posta sob o ângulo do casamento e da família e a união sexual fora do matrimônio é perturbadora dessa ordem. Tem-se o casamento como principal espaço, como norma social e uma valorização da sexualidade conjugal.

Do exposto, pode-se aferir que há um profundo mal-estar em discutir a prostituição, as interdições impostas são partes de uma forma maior de organização societária baseada na norma dominante e majoritária. A relação social com a prostituição e com quem a pratica é uma relação de poder, marcada por processos disciplinares. Há assimetria no trato da prostituição até mesmo dentro dela, basta observar a prostituição de luxo.

Uma interpretação dialética sobre o fenômeno requer observar as representações sociais. Concernente às concepções sobre prostituição, expressas ou implícitas, identificadas no meio social, ela é conceituada de distintos modos, prevalecendo o foco no comportamento desviante. Quanto às representações dos (as) profissionais do sexo sobre a prostituição, tais representações tendem a diferir das que circulam na sociedade em geral. Esse quadro representacional sobre a prostituição, considerando a visão circulante na sociedade, acaba por formar o que Foucault (1988: 34) chamou de “discurso interno da instituição - o que ela profere para si mesma e circula entre os que a fazem funcionar”.

As representações sociais da prostituição revelam-se na linguagem social, são antigas, ocultam os fatores associados, foram construídas sobre a forma de problemas e riscos que perturbam o ambiente, acarretam vulnerabilidade social a quem a pratica. Visando silenciar a prostituição, a reduzindo a mera manifestação desviante, a sociedade rotula quem a pratica. Essa tática nem sempre é eficaz em integrar o desviante no sistema disciplinar.

Opor o bom sexo, o dentro do casamento, o “normal”, ao mau sexo, o fora do contrato conjugal, o patológico, faz parte das representações sociais que alimentam a família como elemento fundante da estrutura social, desconsiderando inúmeros novos arranjos familiares, hoje existentes.

Para alguns pesquisadores as representações sociais vistas como desviância, desconsideram a prostituição como fenômeno social, cultural e subjetivo, ocasionando uma discussão superficial sobre o tema, retroalimentando o discurso dominante, tido como “certo”. Trataremos a prostituição pela via da lei ou pela educação, deve ser coibida ou aceita, é um comportamento desviante ou um fato social?

Problematizar acerca da prostituição como fenômeno social visto para além do desvio, ao entender o processo de etiquetagem a ela atrelado, revela inúmeras variáveis de estudo que ampliam a discussão científica séria, a saber: a pobreza, a violência, a baixa escolaridade, a desigualdade de gênero, etc.

Uma perspectiva generalizante no trato da questão não dá conta de respeitar às escolhas individuais, os contextos marcados por uma complexa dinâmica, que configura condições de vida e visões de mundo. Compreender a prostituição, para além do desvio, requer abarcar outros valores societários, além dos dominantes, dialogar com os (a) profissionais do sexo na perspectiva do respeito à vivência da sexualidade como efetivo exercício de direitos humanos. É preciso romper com as formas de comunicação



convencionais, buscando um “agir comunicativo”, um diálogo sem constrangimentos, como disse Habermas.

O tema prostituição é revestido de tabus, estigmas e preconceitos, quando vem à tona, não obstante gera polêmica, divide opiniões, há oscilações entre as correntes de ideias, tendo defensores e opositores. A negação acerca da prostituição está circunscrita pela política do silêncio. Silenciar assuntos espinhosos é hábito antigo dos povos, ignorar tal reflexão reforça a ignorância geral.

Por sua manifestação discursiva, a sociedade circunscreve a prostituição ao rol dos desvios, transgressões. Assim, adota uma posição de afastamento, uma atitude repressiva e/ou defensiva. Tal posicionamento revela a estratégia adotada: adequar o tema às expectativas sociais dominantes. O preconceito difuso na sociedade gera o ideário de repressão à prostituição, criando mecanismos de controle da atividade.

A visão da prostituição como desvio, como sintoma patológico, ainda persiste, impossibilitando uma discussão ampliada, o que requer leituras transversais que questionem suas representações permeadas de tabus, o predomínio de um padrão monogâmico de sexualidade, as desigualdades de gênero, as interdições, etc.

A socialização é um processo constantemente vigiado, como esclareceu Foucault (2003) em “Vigiar e Punir”. A sociologia considera que o controle social é uma resposta ao desvio, mas, as inflexões teóricas, expostas nessa monografia, trazem outras indagações.

O desvio é uma resposta ao controle social?

A prostituição é desvio?

Conclua o leitor, no exercício salutar das suas capacidades teleológicas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exercício investigativo proposto nessa monografia, utilizando-se da perspectiva interdisciplinar do pensamento criminológico, proporcionou analisar um fenômeno social, a prostituição, problematizada entre o crime e o desvio, evidenciando seu desenvolvimento e a reação social que suscita nos distintos contextos socioculturais, políticos, éticos.

O principal referencial teórico utilizado para interpretação do problema de pesquisa foi o da criminologia da reação social (proposto por Becker, para pensar o outsider), sem desconsiderar outros mananciais reflexivos advindos, por exemplo, da criminologia crítica (Baratta, Zaffaroni e Elbert), da antropologia, da sociologia. Adota-se uma concepção construtivista da prostituição, analisando-a como área dependente da socialização, dos significados provenientes da cultura, dos parâmetros sociais.

Embora a teoria de Becker ilumine uma nova compreensão acerca dos comportamentos desviantes, ainda persistem mecanismos de controle difusos na sociedade presos às representações sociais de outrora, as práticas sociais seguem imutáveis ao fazer a apologia da prostituição como desvio. Essa concepção sacralizada, ainda vigente, analisa o fenômeno de forma parcial, engessa o adequado trato da questão. Partindo de Becker, pode-se compreender a prostituição por uma rede discursiva diferente da que ecoa no meio social.

A teoria da etiquetagem apresenta linhas gerais que pavimentam o caminho para se compreender a prostituição, pela própria natureza da sexualidade humana, respondendo questões como a colocada por Corrêa (1994:186): “O que faz com que na nossa sociedade as vivências sexuais, os caminhos, os sujeitos de nossos desejos, sejam definidores de quem somos no mundo? Por que é esse lugar que nos dará o nosso valor ou menos valor?”.

Os (as) profissionais do sexo não podem ser desvalorizados (as) por suas escolhas, por seus roteiros sexuais distintos da norma dominante monogâmica, heteronormativa. Tais profissionais possuem uma identidade coletiva, que formula um entendimento peculiar sobre a prostituição, que redimensiona a forma como vivenciam a sexualidade, construindo-se como sujeitos sexuais que não se consideram outsiders.

Afinal, qual a norma que deve prevalecer? A da maioria que grita ou da minoria silenciada? O “correto” está no convencionalmente aceito, “certa” é a média estatística, o comportamento padrão ou o desviante? “Normal” é o que vive no grupo ou no subgrupo? O que é normal? O que é ser normal?

O controle da prostituição está calcado em discursos e práticas sociais que a desvalorizam, atribuindo àqueles que a praticam o status de desviante, similar ao status de perigoso que se atribui aos loucos e a tantos outros rótulos fixados no indivíduo que dista da maioria. Há uma discussão rara ao Direito, ao pensar a cidadania das minorias sociais, como é o caso dos ditos “anormais” em oposição aos “normais”, incluindo aqui, os loucos, os profissionais do sexo, a população LGBT, os usuários de drogas, os skinheads, etc.

A temática prostituição impõe desafios teóricos, éticos, morais. Logo, é preciso que novas áreas de saber se debruçam sobre o assunto. Urge promover estratégias de educação que induzam mudanças na abordagem do tema e respeitem a diversidade étnica, sexual, cultural, combatendo o preconceito e a discriminação direcionada às populações estigmatizadas. É preciso criar uma cultura de respeito à diferença e promover mudanças estruturais no pensamento societário.

Um mundo social, de significados culturais e valores, sistemas de poder político e social, processos históricos, “modela nossa sexualidade da mesma forma que modela nossas crenças religiosas e convicções ideológicas” (PARKER & BARBOSA, 1996, p.9).

Conforme Corrêa (1996:149), na construção de discursos públicos, a disputa pela linguagem é política. Assim, “a politização de necessidades humanas – previamente não politizadas – tem muitas etapas. A última delas é uma luta ferrenha pela interpretação do sentido destas mesmas necessidades”.

Observar a perspectiva adotada, pela criminologia da reação social, permite compreender como um dado paradigma criminológico molda um tema, influenciando sua interpretação, sua investigação criminológica. Ou seja, como a criminologia moderna impacta as ciências criminais. Além de permitir evidenciar que a criminalização de um comportamento, dito desviante, fere princípios basilares do Direito, tais como: a igualdade jurídica e a dignidade da pessoa humana.

Na perspectiva adotada por De Andrade (1997), a discussão sobre criminalidade e criminoso deve dar espaço a discussão sobre criminalização e criminalizado. O que entendemos ser posicionamento mais relevante para a análise das problemáticas sociais consideradas desviantes, tal como a prostituição.

Por fim, neste trabalho analisar prostituição como um tipo de desvio à luz da teoria da etiquetagem e da reação social, permitiu construir novo entendimento sobre o fenômeno, se o mergulho foi adequado, ora não sei, mas como diz Becker (2015: 181): “a única maneira de começar a nadar é entrando na água”.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALVAREZ, M. C. **A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais**. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 4, p. 677 a 704, 2002.

ALVES, R. B. (1986) **Criminologia**. Pg 14. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1986.

ALVES, R. B. **Estudos de Ciência Criminal**. Editora CEPE. Recife-PE, 1993.

BALESTRA, C. F. **Tratado de Derecho Penal: Parte general**. Buenos Aires: Editorial Abeledo Perrot, Tomo I, 1990.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 2a. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao Direito penal brasileiro**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. Ed. Martins Claret. São Paulo, 2003.

BECKER, H. S. (1963). *Outsiders*. New York, NY: Free Press.

\_\_\_\_\_ **Truques da escrita: para começar e terminar teses, livros e artigos**. Editora Zahar, 2015.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal volume I: Parte Geral**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva. 2008

BOZON, M. **Sociologia da sexualidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_ **Cuerpos que importam: sobre os limites materiales y discisivos Del “sexo”**. Buenos Aires: Paidós, 2005.

BRITZMAN, D. **O que é esta coisa chamada amor – identidade homossexual, educação e currículo.** Revista Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 21, n.1, p.71-96, jan./jun 1996.

CALHAU, L. B. **Resumo de Criminologia.** 8ª Ed. São Paulo: Impetus, 2012.

CAPRA, F. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente.** 25º Ed. São Paulo: Cultrix, 1982.

CARRARA, S. **O Centro Latino-Americano em Sexualidade e direitos humanos e o 'lugar' da homossexualidade.** In: GROSSI, P. et al. (Orgs). Movimentos Sociais, educação e sexualidade. Rio de Janeiro: 2005 p. 17-24.

COLET, C. P.; D. FILHO, E. C. **O paradigma da reação social na conduta desviada: o processo de criminalização e etiquetamento social.** Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/charlise\\_paula\\_colet.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/charlise_paula_colet.pdf) Acesso em 20/06/2018.

CORREA, S. **Gênero e sexualidade como sistemas autônomo: ideias fora do lugar?** In: PARKER, Richard; BARBOSA, Regina Maria (orgs.). Sexualidades Brasileiras. Rio de Janeiro: Relume Dumará / ABIA / IMS-UERJ, 1996. 149-159.

CUSSON, M. (1992). "**Déviance**" in Boudon, R. (ed), *Traité de sociologie*, Paris : P.U.F., pp. 389-422.

DE ANDRADE, V. R. P.. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

DE ANDRADE, V. R. P. **Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão.** Revista Seqüência, no 52, p. 163-182, jul. 2006.

DE CASTRO, L. A. **Criminologia da libertação.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

DIJK, V. J. **Livre a vítima: uma crítica da concepção ocidental da vitimidade.** Universidade de Tilburg, Holanda. Revista Internacional de Vitimologia, 2009.

DOUGLAS, M. **Pureza e Perigo: ensaio sobre as noções de poluição e tabu**. Lisboa: Edições 70, 1991.

DURKHEIM, E. **Lições de Sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.  
\_\_\_\_\_. **O suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. **Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

FARIAS JÚNIOR, J. **Manual de criminologia**. 3ª. Ed. Juruá. Curitiba, 2001.p.11.

FERNANDES, N. V. **Criminologia Integrada**. Ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 1995.

FERRI, E. **Criminal Sociology**. Project Gutenberg's Etext of Criminal Sociology. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/gu000477.pdf>>. Acesso em 6 jun 2018.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1996.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2003.

FLAUZINA, A. L. P.; BARRETO, F. C. O. ; GROSNER, M. Q. **A liberdade nas escolas penais**. Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ., Brasília, Ano 12, Volume 23, p. 28-41, jan./dez./2004.

GAGNON, J. H. **Uma interpretação do desejo: ensaios sobre o estudo da sexualidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A.; FLÁVIO GOMES, L. **Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados especiais Criminais**. 8ª. ed. rev. e atual: ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 285.

GAROFALO, R. **Criminologia: estudo sobre o direito e a repressão penal seguido de apêndice sobre os termos do problema penal**. Ed. Pétrias. Campinas, 1997.

GIAMI, A. **O Anjo e a Fera: sexualidade, deficiência mental, instituição**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

GIDDENS, A. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 6. Ed., 2005.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GOMES, L. F. **Criminologia** – 8ªEd. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GUESSER, A. H. **A etnometodologia e a análise da conversação e da fala**. Em Tese - Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Vol. 1, nº 1 (1), p. 149-168, agosto-dezembro/2003. Disponível em: <[http://www.emtese.ufsc.br/h\\_Adalto.pdf](http://www.emtese.ufsc.br/h_Adalto.pdf)>. Acesso em 07 abr 2017.

HALL, S. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**; Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

HASSEMER, W. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

HEILBORN, M. L. **Sexualidade e identidade entre o social e o pessoal**. Ciência Hoje, Rio de Janeiro, v. 2, p. 38-41, 1996.

HEILBORN, M. L. (Org.). **Sexualidade: o olhar das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. v. 1. 206 p.



HEILBORN, M. L. **Articulando gênero, sexo e sexualidade: diferenças na saúde**. In: GOLDENBERG, P.; MARSIGLIA, R.M.G & GOMES, M.H. A (Orgs). O Clássico e o Novo: Tendências, objetos e abordagens em ciências sociais e saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003, p. 197-207.

HEILBORN, M. L. **Dois é par: gênero e identidade sexual em contexto igualitário**. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.

JESUS, D. E. **O novo sistema penal**. São Paulo: Saraiva, 1977.

KAVISH, D. R.; MULLINS, C. W.; SOTO, D. A. **Interactionist Labeling: Formal and Informal Labeling's Effects on Juvenile Delinquency**. First Published July 15, 2014.

KUHN, A. e AGRA, C.; **Somos todos criminosos?** Casa das Letras, 2010.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997.

LAQUEUR, T. W. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LARRAURI, E. **La herencia de a criminología crítica**. Madrd: Siglo Veintiuno de España Editores, 1992.

LYRA, R. **Criminologia**. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 1995.

LOMBROSO, C. **L'uomo delinquente in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza ed alla psichiatria: (cause e rimedi)**. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1897, p. 05. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/lb000866.pdf>>. Acesso em 15 mai 2018.

LUTTERS, W. G.; ACKERMAN, M. S. A. **An Introduction to the Chicago School of Sociology**. Interval Research Proprietary, 1996, p. 02-06. Disponível em: <[http://userpages.umbc.edu/~lutters/pubs/1996\\_SWLNote96-1\\_Lutters,Ackerman.pdf](http://userpages.umbc.edu/~lutters/pubs/1996_SWLNote96-1_Lutters,Ackerman.pdf)>. Acesso em 27 mar 2018.

MACHADO, L. Z. **Feminismo, academia e interdisciplinaridade**. In: COSTA, A. O.; BUSCHINI, C. (Orgs). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro – São Paulo: Rosa dos Ventos – Fundação Carlos Chagas, 1992. P.24-38.

MARX, K. **O capital**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Civilização Brasileira, 2002.

MINAYO, M.C. S. (org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21º ed. Petrópolis, Rio de Janeiro. Editora Vozes, 2002.

MUÑOZ, F. C. **Direito Penal e Controle Social**. Trad. Cintia Toledo Miranda Chaves. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2005.

PARKER, R.; BARBOSA, R. M. (Orgs.). **Sexualidades Brasileiras**. Rio de Janeiro: Relume Dumará / ABIA / IMS-UERJ, 1996. 236 p.

PABLOS DE MOLINA, A. G. **Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos**. Tradução de: Luiz Flávio Gomes. 3ª. ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002.

PEIXOTO, A. **Criminologia**, 4ª edição, Ed. Saraiva, São Paulo.1953.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. 3ª. ed. Saraiva. São Paulo 2013.

PICAZIO, C. **Sexo secreto**. São Paulo. Summus Editorial. Edições GLS. 1999.

ROCK, P. (2002). **Sociological theories of crime**. In: M. Maguire, R. Morgan, R. Reiner (Eds.) *Oxford Handbook Criminology* (pp. 51-82). Oxford: Oxford University Press.

RUSSO, J. et al. **Sexualidade, ciência e profissão no Brasil**. Rio de Janeiro: CEPESC, 2011.

SAFFIOTI, H. I. B. **Rearticulando gênero e classe social**. In: Costa, A.O; Bruschini, C. (Orgs.) Uma Questão de gênero. São Paulo ; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SANTOS, J. C. dos. **A Criminologia Radical**. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 1981.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade, 16(2): 5-22, 1990.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SOUZA, A. R. & SOUZA, L. P. **Introdução às ciências penais e ao estudo do direito penal.** 1. Ed. – São Paulo: Editora Verbatim, 2015.

VANCE, C. S. **A antropologia redescobre a sexualidade: um comentário teórico.** Physis, Rio de Janeiro, 1995, vol. 5, n. 1, pp. 7-32.

VASCONCELOS, E. M. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa.** Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

VENANCIO, A. T. **Doença mental, raça e sexualidade nas teorias psiquiátricas de Juliano Moreira.** Physis, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, jul. 2004.

VELHO, G. **Desvio e divergência: uma crítica da patologia social.** 8 Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

VILLASENOR-FARIAS, M. & CASTENEDA-TORRES, J. **Masculinidad, sexualidad, poder y violència: analisis de significados em adolescentes.** Salud Publica de México, 45(1): 544-557, 2003.

VIVEIROS DE CASTRO A. **A nova escola penal.** 2ª. Ed. – Rio de Janeiro : Jacintho Ribeiros Santos, ed., 1913.

WEEKS, J. **O corpo e a sexualidade.** In: LOURO, G.L. (Org). O corpo educado: pedagogies e sexualidades. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000. p. 35-83.

WHYTE, W. F. **Sociedade de esquina: A estrutura social de uma área urbana pobre e degradada.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2005.

ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N. **Direito penal brasileiro – I.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. R. e PIERANGELLI, J. H., **Manual de Direito Penal Brasileiro,** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.